

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE****Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica****Processo nº 1370.01.0043787/2023-57**

Belo Horizonte, 25 de junho de 2024.

Procedência: Despacho nº 227/2024/FEAM/URA SM - CAT**Assunto: Arquivamento****DESPACHO**

Foi requerido pela empresa ARGILA & BARRO SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.079.181/0001-30, localizada no município de Pratápolis, a ampliação de seu empreendimento, através da inclusão de nova atividade e aumento da produção de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha.

O empreendimento opera amparado licenciamento ambiental concomitante (LP+LI+LO) - Certificado nº 941 - para a atividade de “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” com produção bruta de 100.000 t/ano, emitida em 30/07/2021, válida por 10 (dez) anos e com condicionantes.

Em 25/03/2024 formalizou processo administrativo via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA nº 494/2024 para ampliação das atividades listadas na DN 217/17 abaixo:

- “A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, com produção bruta de 50.000 m³/ano (porte médio) e
- “A-03-02-6 - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha”, com produção bruta a ser considerada na ampliação de 120.000 t/ano (porte grande).

Com potencial poluidor/degradador geral médio, a ampliação foi caracterizada como de Classe 4. Em consulta a plataforma da IDE-Sisema, não há critério locacional incidente na área diretamente afetada – ADA.

Portanto, a modalidade de análise refletida foi através de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC 1 nas fases prévia, de instalação e de operação para a ampliação.

Foram vinculados na formalização processos para intervenção ambiental: SEI 1370.01.0043787/2023-57, SEI 1370.01.0046559/2023-97 e SEI 1370.01.0043785/2023-14, de corte de árvores isoladas e intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa.

Ainda foram apresentados os recibos de formalização de processo de outorga no SIAM: 0625405/2023, 0519528/2023, 0551238/2023, 0580519/2023, 0581026/2023 e 0001718/2024.

Em análise aos estudos ambientais apresentados, foi verificado na página 19 do Plano de Controle Ambiental - PCA, a caracterização do empreendimento da seguinte forma:

“O empreendimento refere-se à atividade de extração de argila para cerâmica vermelha, com produção de 100.000 toneladas/ano já licenciadas para 120.000 t/ano.”

Portanto, a quantidade real de ampliação pretendida é de 20.000 t/ano, o que enquadra o parâmetro na atividade A-03-02-6 em porte médio e classe 3, passível de regularizado por meio de Licenciamento

Ambiental Simplificado - LAS.

A atividade de extração de areia pretendida, também se enquadra como de classe 3, passível de regularização via LAS.

A fim de esclarecer e ratificar a informação constante no PCA, foi realizada reunião no dia 25/06/2024, com início às 9 horas e 11 minutos e término às 9 horas e 42 minutos, por meio da plataforma Microsoft Teams, entre a representante do empreendimento Amanda Framil Ferreira Nunes e a equipe da FEAM URA Sul de Minas, composta pelo Coordenador de Controle Processual Anderson Ramiro de Siqueira, Coordenador de Análise Técnica Eridano Valim dos Santos Maia e Gestora Ambiental Cátia Villas-Bôas Paiva.

Na reunião foi confirmada pela representante do empreendimento Argila e Barro Santos que a ampliação pretendida é referente a inclusão da atividade A-03-01-8 com produção bruta de 50.000 m³/ano e ampliação da atividade A-03-02-6 com produção bruta a ser considerada na ampliação de 20.000 t/ano.

Assim, a informação equivocada coadunou com modalidade de licenciamento diversa ao regramento junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA.

Para a regularização de empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental na modalidade simplificada, é necessária a prévia instrução processual com as outorgas para a intervenção em recursos hídricos e autorizações para intervenções ambientais já emitidas, conforme 16 da DN COPAM 217/17:

"Art. 16 – A autorização para utilização de recurso hídrico, bem como a autorização para intervenção ambiental, quando necessárias, deverão ser requeridas no processo de licenciamento ambiental, previamente à instalação do empreendimento ou atividade."

Ainda, em razão da modalidade correta ser simplificado, a competência de análise das intervenções ambientais é do Instituto Estadual de Florestas - IEF, conforme art. 7º do Decreto Estadual n. 47.383/18:

Art. 7º - Compete ao IEF, dentre outras atribuições previstas em norma específica, no âmbito da regularização ambiental:

I - analisar e decidir os requerimentos de autorização para intervenções ambientais vinculados:

a) ao Licenciamento Ambiental Simplificado;

Desta forma, não resta ao órgão ambiental, senão, o arquivamento do processo de regularização pretendido - SLA n. 494/2024, devendo, o interessado buscar sua regularização através do licenciamento simplificado, adquirindo, antes de sua formalização, a necessária autorização para intervenção ambiental junto ao Instituto Estadual de Florestas.

Consecutivamente, os processos formalizados de intervenção ambiental: SEI 1370.01.0043787/2023-57, SEI 1370.01.0046559/2023-97 e SEI 1370.01.0043785/2023-14, deverão também serem arquivados nesta URA Sul de Minas da Feam, servindo este despacho para sua instrução.

Em relação aos processos de outorga: SEI 1370.01.0036336/2023-56, SEI 1370.01.0036338/2023-02, SEI 1370.01.0036341/2023-18, SEI 1370.01.0036348/2023-23, SEI 1370.01.0024460/2023-26 e SEI 1370.01.0024463/2023-42; vinculados aos recibos SIAM supracitados, serão direcionados ao IGAM para análise previamente ao LAS.

Dado o exposto, sugerimos o **ARQUIVAMENTO** do processo SLA n. 494/2024, bem como os processos de intervenção ambiental SEI 1370.01.0043787/2023-57, SEI 1370.01.0046559/2023-97 e SEI 1370.01.0043785/2023-14, pelas razões acima expostas.

Anderson Ramiro de Siqueira

Eridano Valim dos Santos Maia

Catia Villas Boas Paiva
Analista Ambiental - URA Sul de Minas
Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 25/06/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 25/06/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 25/06/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91040555** e o código CRC **5BD4302B**.

Referência: Processo nº 1370.01.0043787/2023-57

SEI nº 91040555

Criado por [11247995755](#), versão 21 por [11247995755](#) em 25/06/2024 14:13:47.